



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10033/10**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Maria Regina Carneiro de Araújo

Victória Carneiro de Araújo

Victor Anastácio Carneiro de Araújo

Pensão concedida aos beneficiários Maria Regina Carneiro de Araújo, Victória Carneiro de Araújo e Victor Anastácio Carneiro de Araújo, respectivamente, viúva e filhos do ex-servidor Vanderlan Gomes de Araújo, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 14.995-4, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, II da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1379/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à pensão vitalícia por morte do servidor Vanderlan Gomes de Araújo, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 14.995-4, concedida aos beneficiários Maria Regina Carneiro de Araújo, Victória Carneiro de Araújo e Victor Anastácio Carneiro de Araújo, respectivamente, viúva e filhos do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, II da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 18, *caput* e 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; os interessados fazem jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial